



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

despacho DG
13/03/2008
Publicação
8/04/2008

siac OK!

CONVÊNIO TRE/PI N.º 05/2008

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA GARANTIR O USO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA 36ª ZONA ELEITORAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e oito, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.981.344/0001-05, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/ nº, Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina – PI, neste ato representado pelo Corregedor Geral de Justiça, Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar**, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 014.580.193-49, aqui designado, simplesmente, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e, de outro lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, bairro Cabral, em Teresina – PI, neste ato representado por sua Presidente, Des.ª **Eulália Maria Ribeiro Gonçalves do Nascimento Pinheiro**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 041.810.263-53, doravante denominado **TRE-PI**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno deste Tribunal, a fim de celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA GARANTIR USO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA 36ª ZONA ELEITORAL**, nos termos do art. 116, da Lei 8.666/93, e da Resolução TRE/PI n.º 028/97 e suas alterações posteriores, bem assim consoante as disposições da Lei nº 8.078/90 e do Processo Administrativo n.º 018/2008 – COCONP (SADP: 3458/2008) e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto estabelecer condições de cooperação mútua para garantir o uso de um imóvel, com área construída de 237,04m², situado na Rua Des. José Nunes Messias, 396, em Canto do Buriti - PI, de propriedade do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este convênio é estipulado gratuitamente pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/PI

O **TRE/PI** se obriga a:

- a) zelar pelo uso normal do imóvel, bem como pela sua conservação;

- b) responder pelos encargos civis, administrativos e tributários que decorram deste instrumento ou da utilização do espaço do imóvel cedido, inclusive pagamento de despesas com água e energia elétrica;
- c) comunicar previamente ao Tribunal de Justiça a realização de modificações ou benfeitorias necessárias ao bom funcionamento do imóvel objeto deste convênio;
- d) comunicar ao Tribunal de Justiça, com antecedência de 06 (seis) meses, no caso de renúncia ao uso do imóvel que lhe é conferido;
- e) consentir ao Tribunal de Justiça, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel objeto deste instrumento;
- f) providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** se obriga a:

- a) colocar o imóvel objeto deste convênio à disposição do TRE/PI;
- b) permitir ao TRE /PI utilizar livremente o imóvel cedido, podendo efetuar as reformas necessárias ao bom funcionamento do mesmo, desde que não comprometam a estrutura física existente ou modifiquem as características arquitetônicas do referido imóvel;
- c) comunicar ao TRE /PI qualquer reforma porventura realizada no período em que se encontra o Cartório Eleitoral, resguardando sempre as características do prédio cedido;
- d) comunicar ao TRE/PI, com antecedência de 6 (seis) meses, no caso de retomada do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE RETENÇÃO

Fica assegurado ao TRE/PI o direito de retenção do imóvel até a completa indenização ao erário da União das benfeitorias úteis e necessárias realizadas no respectivo prédio, no caso de retomada unilateral do imóvel pela unidade cedente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Resolver-se-á o presente convênio por mútuo acordo ou unilateralmente em razão de descumprimento por qualquer do partícipes, de cláusula contida no presente instrumento, ou, ainda, quando conveniente a qualquer das partes, observados os prazos da Cláusula Terceira, item “d” e Cláusula Quarta, item “d”, bem como o preceituado na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Rescindido o convênio, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

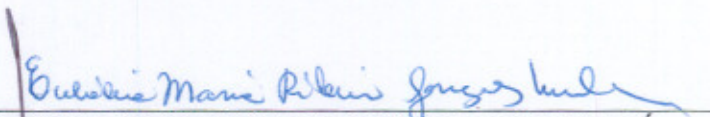
Para dirimir questões derivadas deste Convênio, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.



O presente Convênio foi firmando em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

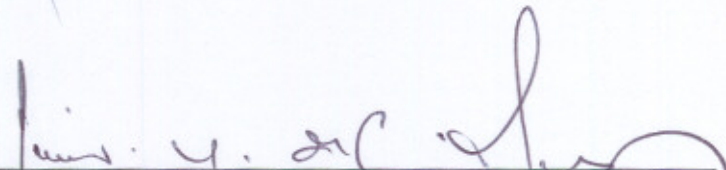
Teresina – PI, 18 de março de 2008.

CONVENENTE:



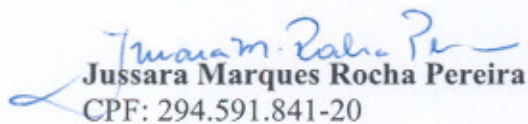
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Des^a Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
Presidente do TRE/PI

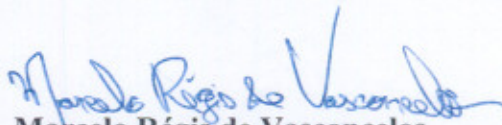
CONVENIADO:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Corregedor do TJ/PI

Testemunhas:


Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591.841-20


Marcelo Régis de Vasconcelos
CPF: 619.115.933-15

